



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.721 de 04 de abril de 2023

(Projeto de Lei nº 024/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
04/04/2023
Fábio

Autoriza a desafetação e doação de área de terras urbanas para a Fundação Pró-Memória de Canarana, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 115, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE CANARANA, CNPJ 06.053.955/0001-93, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 604, de 08 de março de 2004, uma área de terra urbana correspondente a 399,90 m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados), imóvel registrado na matrícula nº 13.295, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT

§ 1º Fica autorizada a desafetação da área de terra urbana mencionada neste artigo.

§ 2º A área de terra, para fins desta doação, foi avaliada em R\$ 122.674,01 (Cento e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e um centavos).

Art. 2º A área se destina à sede da Fundação Pró-Memória de Canarana.

Art. 3º Fica reconhecido o interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação, pois a Fundação foi declarada de utilidade pública e já utiliza o imóvel há alguns anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **VERALUCIA SANTOS NASCIMENTO**, matrícula n. 2092, ocupante do cargo de **VIGILANTE**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, considerando o Edital nº021/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, considerando o teor do Memorando n. 103/2023/ SINSPU.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
15/03/2021 A 14/03/2022
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2023 A 31/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá - MT, para Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 328/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA N. 328/2023/GAPRE, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sra. **IZABEL ALVES TEIXEIRA**, matrícula n. 455, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, considerando o Edital nº022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias em atraso dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023, e considerando o teor do memorando n. 186/2023/SMSCBN em anexo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2015 A 31/07/2016
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/05/2023 a 31/05/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

De Cuiabá - MT, para Canabrava do Norte - MT, em 04 de abril de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

PROCESSO: 045/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 012/2023

DATA: 04/04/2023

VIGÊNCIA: 04/04/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições para atender as necessidades da Secretarias Municipais conforme especificações do edital.

FORNECEDOR:

RESTAURANTE E PIZZARIA CHOPINHO LTDA;

VENCEDOR DO ITEM: 01, 02.

VALOR TOTAL: R\$ 780.330,00 (Setecentos e oitenta mil trezentos e trinta reais).

LEI MUNICIPAL Nº 1.721 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Lei Municipal nº 1.721 de 04 de abril de 2023

(Projeto de Lei nº024/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza a desafetação e doação de área de terras urbanas para a Fundação Pró-Memória de Canarana, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 115, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE CANARANA, CNPJ 06.053.955/0001-93, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 604, de 08 de março de 2004, uma área de terra urbana correspondente a 399,90 m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados), imóvel registrado na matrícula nº 13.295, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT

§ 1º Fica autorizada a desafetação da área de terra urbana mencionada neste artigo.

§ 2º A área de terra, para fins desta doação, foi avaliada em R\$ 122.674,01 (Cento e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e um centavos).

Art. 2º A área se destina à sede da Fundação Pró-Memória de Canarana.

Art. 3º Fica reconhecido o interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação, pois a Fundação foi declarada de utilidade pública e já utiliza o imóvel há alguns anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 249/2023

De 04 de Abril de 2023.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, _____.

Fábio Marcos Pereira de Faria Nome...
Prefeito Municipal Presidente – APAE

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº _____

2ª _____
CPF Nº _____

Lei Municipal nº 1.721 de 04 de abril de 2023
(Projeto de Lei nº 024/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza a desafetação e doação de área de terras urbanas para a Fundação Pró-Memória de Canarana, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 115, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE CANARANA, CNPJ 05.053.955/0001-93, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 604, de 08 de março de 2004, uma área de terra urbana correspondente a 399,90 m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados), imóvel registrado na matrícula nº 13.295, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT

§ 1º Fica autorizada a desafetação da área de terra urbana mencionada neste artigo.

§ 2º A área de terra, para fins desta doação, foi avaliada em R\$ 122.674,01 (Cento e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e um centavo).

Art. 2º A área se destina à sede da Fundação Pró-Memória de Canarana.

Art. 3º Fica reconhecido o interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação, pois a Fundação foi declarada de utilidade pública e já utiliza o imóvel há alguns anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
04 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.723 de 04 de abril de 2023
(Projeto de Lei nº 026/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei 14.133 de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A., CNPJ nº 21.501.169/0001-03, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

Parágrafo único - A cooperação financeira, prevista no caput do presente artigo, corresponderá ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a ser pago na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer prorrogação, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 3º A Associação deverá prestar contas, à Administração Municipal, dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias, após a realização do evento ou após o repasse de cada parcela mensal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 04 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO nº ____/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Canarana E Associação dos ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P. A. GUATAPARÁ.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miragual nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. XXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXX, e do outro lado a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento P.A. Guataparã, CNPJ nº 21.501.169/0001-03, doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, neste ato representado pelo seu Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), (estado civil), (qualificação), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 184, da Lei 14.133 de 2021, e em conformidade com o art. 65, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

A cooperação financeira será para custear despesas referente a serviços executados da patrulha mecanizada para a Associação e apoio aos pequenos produtores da agricultura familiar. O valor da cooperação financeira será de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente da transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

São obrigações do Município:
a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços;
c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Guataparã:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;
b) apoiar os pequenos produtores no desenvolvimento das atividades agrícolas, melhorar as condições de vida na área rural e aumentar a produtividade agrícola no P.A. Guataparã;
c) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;
d) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento de cada parcela mensal, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
e) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Guataparã, utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário de Saúde, por parte do(a) Município e _____, por parte da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Guataparã.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática _____ fonte de recursos da _____, elemento de despesa XXXXXXX -.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Guataparã, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:
Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;

Relatório de Cumprimento do Objeto;
Relação dos pagamentos efetuados;
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

1. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;